
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 035/2021

SÚMULA: DETERMINA RESTRIÇÕES E
AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS,
FUNCIONALIDADE DO COMERCIO
LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de circulação – TOQUE DE RECOLHER – no Município de Santa Maria do Oeste, **no período das 20hs (vinte horas) do dia 02 de junho de 2021 às 05hr00min (cinco horas) do dia 06 de junho de 2021.**

Art. 2º No período estabelecido no art. 1º fica autorizado o funcionamento de Farmácias e Postos de Combustíveis até as 22:00 (vinte e duas horas).

Art. 3º No dia 03 de Junho de 2021 (quinta-feira) fica determinado o fechamento do Comercio em Geral e órgãos público, bem como instituições financeiras e Correios;

Art. 4º O Comercio em Geral pode funcionar normalmente nos dias 04 e 05 (sexta-feira e sábado) de Junho de 2021, atendendo os protocolos de sanidade em especial os anexos do Decreto Municipal 033/2021.

Parágrafo único: Na vigência desse decreto somente será permitido comercialização na foram Delivery após as 20:00 (vinte horas).

Art. 5º Estabelecimento de ensino de qualquer espécie, como, escolas públicas ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduação, técnicos, supletivos, dentre outros, poderão funcionar sem restrição de horário, somente **na modalidade à distância/virtual, sendo proibidas aulas presencias de qualquer natureza;**

Art. 6º Fica proibido reunião com mais de 10 participantes;

Art. 7º Fica decretado ponto facultativo no Município no dia 04 de Junho de 2021;

Art. 8º Não **haverá atendimento ao público no Paço Municipal ou outras unidades administrativas municipais** nos dias 03 a 06 de Junho de 2021, **exceto os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.**

§1º Excepcionalmente, nos casos em que for necessária a prestação de serviços públicos inadiáveis, impossíveis de serem realizados pelo regime de teletrabalho, **os Secretários poderão convocar seus servidores para expediente interno presencial;**

Art. 9. A Circulação de pessoas suspeitas e confirmadas de Covid-19 que estejam com as pulseiras de identificação (Amarelo e Vermelho) devem permanecer em isolamento.

Parágrafo único: Pessoas que estiverem circulando com tais pulseiras serão autuadas e multadas, cuja multa fica fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, aos dois dias do mês de junho de 2021.

OSCAR DELGADO

Prefeito

Publicado por:

Marcos Antonio de Lima

Código Identificador:FE25A9F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2021. Edição 2277

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>